

CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] residente na [REDACTED] Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **GONÇALO MANUEL GUEDES FIGUEIREDO VEIGA**, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] residente [REDACTED] na qualidade de Administrador Único, em representação da sociedade anónima denominada **GONKSYS, S.A.**, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45 – 1.8 – Edifício Porto Office, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, pessoa colectiva com o número 510874169, com o capital social de EUR: 50.000,00 (cinquenta mil euros), qualidade e poderes bastantes para o presente acto, conforme resulta da consulta efectuada hoje 20 de Março de 2025, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão se arquiva junto ao processo do procedimento. -----

Celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Consulta Prévia e adjudicado conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados respectivamente de 17 de Fevereiro e 17 de Março, ambos de 2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente contrato tem por objecto principal o **Licenciamento e subscrição da solução de ameaças digitais**, de acordo com as condições técnicas constantes na parte II – cláusulas técnicas do Caderno de



CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual. -----

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

a) O caderno de encargos; -----

b) A proposta adjudicada. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor [REDACTED]
[REDACTED] -----

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços inicia-se na data da assinatura do contrato e tem a duração de um ano. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar o

CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

serviço nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas técnicas – parte II do presente caderno de encargos. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no montante de **EUR: 29.868,27 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e vinte e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município das Caldas da Rainha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. ---

2. Em caso de discordância, por parte do Município de Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou

CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município das Caldas da Rainha pode exigir do prestador dos serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- Pelo incumprimento dos tempos de resposta às avarias/incidentes reportados telefonicamente ou por escrito (mail, ofício), 10% do valor global do contrato x o n.º de horas de atraso. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, o Município das Caldas da Rainha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato. -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município das Caldas da Rainha tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento. -----

5. O Município das Caldas da Rainha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município das Caldas da Rainha exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município das Caldas da Rainha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

a) O serviço seja efectuado fora dos parâmetros contratados, e após notificação para sua regularização imediata, esta não for efectuada, sem motivo aceite pela Câmara Municipal; -----

b) Violação grave das cláusulas contratuais por parte do adjudicatário; -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 11.ª. -----

3. Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município das Caldas da Rainha, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos

CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Públicos. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado. -----

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

O segundo outorgante, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

A presente minuta foi aprovada e autorizada a celebração do contrato, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de Março de

CONTRATO N.º28/2025

LICENCIAMENTO E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

2025, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -

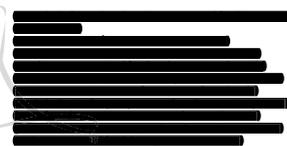
Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), menciona-se o número sequencial de compromisso: **59851/2025**. -----

Conforme informação de compromisso, o encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos anos de 2025, 2026 e 2027 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 01.02/06.02.03.05 – Outras. -----

A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2025, 2026 e 2027 e a repartição de encargos em mais de um ano económico, foi aprovada por despacho do Vice - Presidente da Câmara Municipal de 24 de Janeiro de 2025, no âmbito da delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de Dezembro de 2024, que aprovou o orçamentos e GOP's para o ano de 2025. -----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Beato
Caetano



Dados: 2025.03.21 12:52:02 Z
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
GONÇALO MANUEL GUEDES
FIGUEIREDO VEIGA
GONKSYS, S.A.
Data: 21-03-2025 11:02:16



O SEGUNDO OUTORGANTE



Município das Caldas da Rainha
Departamento de Administração Geral